

RESOLUÇÃO Nº 002/2017 – CONSUNI

Aprova, para ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, proposta de alteração do art. 65 e art. 72 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial nº 17859, de 06 de abril de 2006.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 18622/2016, tomada na sessão de 28 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 65 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial nº 17859, de 06 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 As eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor são convocadas pelo Conselho Universitário, por meio de edital publicado em murais e no portal eletrônico da UDESC na internet, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do pleito.

§ 1º O pleito deverá ser realizado no semestre letivo anterior ao semestre do término do mandato vigente.

§ 2º A eleição é organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral Central, definida pelo CONSUNI, auxiliada por Comissões Setoriais, definidas pelo Conselho de Centro.”

Art. 2º O art. 72 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 6 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial nº 17859, de 06 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 As eleições para o cargo de Diretor Geral são convocadas pelo Conselho de Centro, através de edital publicado em murais e no portal eletrônico da UDESC na internet, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito.

§ 1º O pleito deverá ser realizado no semestre letivo do término do mandato seguindo os prazos legais previstos no artigo 53 deste Estatuto.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento aos prazos legais, o pleito deverá ser realizado no semestre letivo anterior ao término do mandato.

§ 3º A eleição é organizada e operacionalizada por uma Comissão Eleitoral definida pelo Conselho de Centro.”

Art. 3º As alterações aprovadas pela presente Resolução serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para expedição do respectivo Decreto, após a apreciação e deliberação dos demais pontos a serem revisados no Estatuto da UDESC indicados no Parecer nº 001/2015 – CONSUNI, de 26 de março de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de março de 2017.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI